

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei Orçamentária Anual (Loa)

**LEI ORDINARIA nº 67/2014****Em 17 de dezembro de 2014**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CAATIBA – Ba, para o Exercício Financeiro de 2015”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caatiba, Estado da Bahia, para o **Exercício Financeiro de 2015**, compreendendo;

I – Orçamento Fiscal, referente ao Poder do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá de arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada, em R\$ 26.024.831,00 (Vinte e Seis Milhões, Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais), desdobrada nos agregados.

Art. 3º - As Receitas são entidades por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme no disposto no Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 5º - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor.

§ 1º - A fixação da despesa do Orçamento Fiscal será de R\$ 24.989.197,00 (Vinte e Quatro Milhões novecentos e oitenta e nove mil cento e noventa e sete reais).

§ 2º - A fixação da despesa do Orçamento da Seguridade Social será de R\$ 1.035.634,00 (Um milhão, trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 6º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e sintéticos constante da presente Lei, os Anexos e sub-anexos previstos no art. 101 da Lei 4.320/64 e art. 5º, incisos I e III e seus parágrafos da Lei 101/2000, na forma da distribuição em Unidades Orçamentárias e de acordo ao inciso 3º § 2º - A da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a:

I – Remanejar e suplementar, por decreto, os orçamentos próprios da Administração direta, nos termos previstos no § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do Artigo 18 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III – Remanejar as dotações de despesas nos respectivas categorias econômicas exceto as despesas, previstas no “caput” do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, quando envolver recursos da mesma unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

IV – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na receita, conforme nos termos previstos no inciso II do § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) por cento, do total na despesa autorizada, nos termos previstos 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Mediante autorização expressa do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo, realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamento-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2014, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei;

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caatiba, 17 de dezembro de 2014

Joaquim Mendes de Sousa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL